



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 88

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	31	55
Casa Militar		36	
Casa Civil	11	37	55
Secretaria de Estado de Governo	11	39	56
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		40	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		40	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		41	58
Secretaria de Estado de Educação	11	44	58
Secretaria de Estado de Fazenda	14		58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		46	59
Secretaria de Estado de Obras		46	59
Secretaria de Estado de Saúde	25	47	60
Secretaria de Estado de Segurança Pública	29	51	65
Secretaria de Estado de Transportes	29	51	66
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		52	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		52	67
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		52	68
Secretaria de Estado de Administração Pública		53	
Secretaria de Estado de Esporte	30	53	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			68
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	30		68
Secretaria de Estado da Criança	30	53	69
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária		54	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos			69
Secretaria de Estado da Defesa Civil	30	54	69
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014		54	70
Procuradoria Geral do Distrito Federal			70
Defensoria Pública do Distrito Federal	30	54	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal			71
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 864, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupavam área pública em 19 de junho de 2008 devem se adequar ao disposto na presente Lei Complementar até 30 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.098, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.099, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, a Lei nº 4.276, de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, a Lei nº 5.018, de 18 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18.

I –

b) doze por cento, nos demais casos, observado o disposto no inciso III;

III – nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, de quatro por cento.

§ 6º O disposto no caput, III, aplica-se a bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II – ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a quarenta por cento.

§ 7º O conteúdo de importação a que se refere o § 6º, II, é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 8º Devem ser observados, no processo de Certificação do Conteúdo de Importação – CCI, critérios e procedimentos a serem definidos em ato do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

§ 9º O disposto nos §§ 6º e 7º não se aplica:

I – a bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – Camex;

II – a bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam:

a) o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

b) a Lei federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

c) a Lei federal nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

d) a Lei federal nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001;

e) a Lei federal nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 10. O disposto no caput, III, não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

§ 11. Nas operações com mercadorias ou bens sujeitos à alíquota interestadual a que se refere o

caput, III, o recolhimento do imposto incidente sobre a entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, a que se refere o art. 19, II, fica diferido para operação posterior, observada a alíquota correspondente a essa última operação, na forma do regulamento.

Art. 2º Os arts. 10, 12 e 19 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

§ 1º

I – lastro representado por meio de caução de título de emissão do agente financeiro do Distrito Federal, na proporção de no mínimo dez por cento do valor de cada parcela liberada do financiamento;

.....

§ 2º Desde que mantida a suficiência das garantias vinculadas ao financiamento, o valor da caução a que se refere § 1º, I, poderá ser utilizado para pagamento da respectiva parcela vincenda, com a consequente desvinculação do título caucionado, devendo o incentivado promover o pagamento da diferença a maior existente.

.....

Art. 12.

I –

a) fruição em até trezentos e sessenta meses, contados da data referente à liberação da primeira parcela do financiamento;

b) carência de até trezentos e sessenta meses, aplicável a cada parcela liberada do financiamento;

c) liquidação do principal em até trezentos e sessenta meses, contados da data de liberação de cada parcela contratada do financiamento;

II – os juros de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, devem ser debitados e exigidos no mês de janeiro do ano subsequente.

.....

§ 3º Cada parcela terá o prazo de trezentos e sessenta meses de carência, sendo, ao final da carência, exigida a sua liquidação.

.....

Art. 19.

I – prazo de fruição e carência de até trinta anos;

II – amortização do principal em até trinta anos;

III – juros de 0,1 % (um décimo por cento) ao mês, incidentes sobre o principal, devido anualmente, sobre o saldo devedor e recolhidos em data fixada no respectivo contrato;

.....

Parágrafo único. Cada parcela terá o prazo de trezentos e sessenta meses de carência, sendo, ao final da carência, exigida a sua liquidação.

Art. 3º A Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º

.....

III – o Subsecretário do Tesouro;

IV – o Subsecretário de Administração Geral;

V – o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda;

.....

VII – um representante dos sindicatos dos servidores das carreiras de Auditoria de Controle Interno ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio.

Art. 4º A Lei nº 4.276, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º A antecipação de parcelas ou a cessão de créditos não podem contemplar parcelas com vencimento inferior a trinta dias, contados entre a liberação da parcela e o respectivo leilão.

Art. 5º A Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 10.

IV – lastro representado por meio de caução de título de emissão do agente financeiro do

Distrito Federal, na proporção de no mínimo dez por cento do valor de cada parcela liberada do financiamento.

Art. 6º A Lei nº 5.018, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º

IV – lastro representado por meio de caução de título de emissão do agente financeiro do Distrito Federal, na proporção de no mínimo dez por cento do valor de cada parcela liberada do financiamento.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, instituído pela Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, exclusivamente no que se refere à sua composição, nos termos da alteração prevista no art. 2º.

Art. 8º O enquadramento das empresas incentivadas, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, nos novos prazos e taxas resultantes da alteração prevista no art. 2º, dá-se de forma automática, ficando o agente financeiro do Distrito Federal autorizado a promover os respectivos aditamentos nas cédulas de crédito.

Parágrafo único. O enquadramento automático de que trata o caput alcança os incentivos creditícios a partir da data de sua concessão, ainda que o beneficiário tenha deixado de participar do Programa.

Art. 9º Fica autorizada a apuração dos créditos tributários na forma da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, para o período de 1º de março de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Art. 10. A alteração promovida por esta Lei na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004.

Brasília, 29 de abril de 2013

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.100, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 7.867.394,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 7.867.394,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 7.817.394,00 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

II – crédito especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativo às Fontes 420 e 437, e pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2013

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							50000

ATIVIDADES

20 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							50.000
20 122	6001 8517 0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL

50.000

TOTAL - GERAL

50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6215		TRÂNSITO SEGURO							7682394

ATIVIDADES

06 131	6215 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							7.682.394
06 131	6215 8505 0958	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	437	7.682.394

TOTAL - FISCAL

7.682.394

TOTAL - GERAL

7.682.394

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							135000

ATIVIDADES

26 131	6010 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							135.000
26 131	6010 8505 0025	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - DFTRANS- PLANO PILOTO	1						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	420	70.000
				F	3	91	0	420	65.000

TOTAL - FISCAL

135.000

TOTAL - GERAL

135.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							50000
ATIVIDADES									
20 131	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							50.000
20 131	6001 8505 8720	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 1		F	3	91	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.101, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito complementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 41.084.556,00 (quarenta e um milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito complementar, no valor de R\$ 41.084.556,00 (quarenta e um milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito complementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Encargos da Dívida Ativa Ajuizada – Fonte 100 e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
12	PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL			
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			
10000000	RECEITAS CORRENTES			4.272.217
		FISCAL		4.272.217
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		4.272.217	
		FISCAL	4.272.217	
19300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA			
19340000	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	4.272.217		
		FISCAL	4.272.217	
			TOTAL	4.272.217
			FISCAL	4.272.217

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								36706096
ATIVIDADES									
12 361	6221 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							23.613.415
12 361	6221 2389 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	23.613.415
12 362	6221 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							13.092.681
12 362	6221 2390 3115	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	13.092.681
TOTAL - FISCAL									36.706.096
TOTAL - GERAL									36.706.096

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE								106243
ATIVIDADES									
14 243	6223 2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES							106.243
14 243	6223 2767 5759	(EP) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-APOIO A ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	106.243
TOTAL - FISCAL									106.243
TOTAL - GERAL									106.243

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								4272217
PROJETOS									
03 451	6003 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							4.272.217
03 451	6003 1984 9768	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	4.272.217
TOTAL - FISCAL									4.272.217
TOTAL - GERAL									4.272.217

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								26449
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							26.449
28 846	0001 9050 0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	26.449
6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA								21849396
ATIVIDADES									
12 122	6002 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							17.541.248
12 122	6002 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	11.301.248
				F	4	90	0	100	6.000.000
12 122	6002 8517 9691	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	240.000
12 126	6002 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							2.010.153
12 126	6002 2557 2576	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	2.010.153
PROJETOS									
12 126	6002 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							2.297.995
12 126	6002 1471 2532	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	2.297.995
6219	CULTURA								5000000
PROJETOS									
12 122	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							5.000.000
12 122	6219 3678 2787	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	5.000.000
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								7830251
ATIVIDADES									
12 365	6221 2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							769.542
12 365	6221 2388 4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
12 366	6221 2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		F	3	90	0	100	769.542
12 366	6221 2392 0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	700.000
12 366	6221 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							2.902.320
12 366	6221 2964 9314	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	300.000
12 366	6221 2964 9318	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO -SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	2.602.320

PROJETOS											
12 126	6221 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO									3.458.389
12 126	6221 1471 2484	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	4	90	0	100			3.458.389
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA										2000000
ATIVIDADES											
12 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO									2.000.000
12 421	6222 2426 8424	REINTEGRA CIDADÃO-SE-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	91	0	100			2.000.000
TOTAL - FISCAL											36.706.096
TOTAL - GERAL											36.706.096

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							106243

ATIVIDADES											
14 243	6223 2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES									106.243
14 243	6223 2767 5759	(EP) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-APOIO A ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO DF-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	4	90	4	100			106.243
TOTAL - FISCAL											106.243
TOTAL - GERAL											106.243

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 34.322, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES/DF, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - Vice-Governador do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, que será o Secretário Executivo;

III - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

VI - Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VIII - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

IX - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

X - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

XI - Secretário de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal;

XII - Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XIII - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

XIV - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;

XV - Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal;

XVI - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

XVII - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XVIII - Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

XIX - Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

XX - Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XXI - Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

XXII - Secretário de Estado da Mulher do Distrito Federal;

XXIII - Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XXIV - Presidente do Conselho de Governo do Distrito Federal;

XXV - Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb;

XXVI - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap;

XXVII - Presidente do Banco de Brasília - BRB;

XXVIII - Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB;

XXIX - Sessenta lideranças de reconhecida representatividade em diferentes setores da sociedade, designados por ato formal do Governador do Distrito Federal, pelo período de um ano, com uma recondução facultativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.323, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Recondução e nomeação de conselheiros, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, inciso XXVI, do Decreto nº 33.359 de 23 de novembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º São reconduzidos para mais um ano de mandato como conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES/DF:

I - REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS:

ALESSANDRA COSTA LUNAS, EPAMINONDAS LINO DE JESUS; JOSÉ CALIXTO RAMOS; LINCOLN MACÁRIO MAIA; LUIS CLÁUDIO DA COSTA AVELAR; MAX MACIEL; PATRÍCIA DE MATOS; RODRIGO LOPES BRITO; ULYSSES RIEDEL DE RESENDE; WALDIR FERREIRA DA SILVA.

II - REPRESENTANTES DO EMPRESARIADO LOCAL:

ADELMIR SANTANA; ÁLVARO SILVEIRA JÚNIOR; AMÁBILÉ PÁCIOS; ANTÔNIO ROCHA; ELSON RIBEIRO E PÓVOA; GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES; JAIME RECENA; JORGE FERREIRA; JORGE LUIZ SALOMÃO; JOSÉ SOBRINHO BARROS; MARIA INÊS ÁVILA; RENATO SIMPLÍCIO LOPES; SUELY MARIA SILVA; TALAL AHMAD ABU ALLAN.

III – PERSONALIDADES:

ALDO PAVIANI; ALEXANDRA FERREIRA GONÇALVES; CÉLIA PORTO; CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO; EGMAR TAVARES; FADI FARAJ; FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO; GENIVALDO OLIVEIRA GONÇALVES; GUNTER KOHLSDORF; JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO; HERMES RODRIGUES FILHOS; JOSÉ GERALDO DE SOUZA JÚNIOR; JOSÉ MARIO TRANQUILINI NERY; JOSÉ RENATO RIELLA; JOSÉ SILVESTRE GORGULHO; LUIS CARLOS ALCOFORADO; MARCELO LAVENÈRE MACHADO; MÁRCIO FLORENTINO PEREIRA; MURILO DE ARAGÃO.

Art. 2º Ficam empossados como conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES/DF:

I - REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS:

CARLOS EDUARDO DE FREITAS; FRANCISCO DAL CHIAVON; JOSÉ OLINTO NETO; NIRO RONI NOBRE BARRIOS;

II - REPRESENTANTES DO EMPRESARIADO LOCAL:

CLEBER ROBERTO PIRES.

III – PERSONALIDADES:

DEBORA DINIZ; IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO; MARIA CRISTINA DOS ANJOS; RICARDO SPINDOLA MARIZ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.324, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o reconhecimento e pagamento de dívida de exercício anterior ao exercício de 2012 no caso que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - fica autorizada a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívida relativo à pessoal e encargo, referente ao exercício de 2012, no limite de R\$ 2.927.000,00 (dois milhões novecentos e vinte e sete mil reais), decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, incluídas as verbas referentes às rescisões de contrato de trabalho ocorridas entre abril/2012 a dezembro/2012.

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos estabelecidos no §2º, do artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal deverá expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2013, fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão do valor e a identificação do credor, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciam:

I - o nome do credor, a importância a pagar e atestado de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

V - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VI - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração que contemple uma das situações previstas no anexo único deste Decreto.

§2º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. O processo de reconhecimento de dívida deverá permanecer na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.324, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no art. 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 86, 87 e 88, todos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

A dívida que se pretende reconhecer, no valor de R\$ (valor total da dívida em reais por extenso), referente ao exercício findo, nos autos do processo nº _____, não pôde ser conhecido durante o exercício de.....(ano).....em razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de (ano)....., como comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

Os valores que se pretende verem reconhecidos, bem como a titularidade do credor sob as quantias devidas foram conferidos e estão corretos.

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de.....(ano)....., conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de _____ de 2013.

Ordenador de Despesas

(assinatura)

DECRETO Nº 34.325, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 45.222.613,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.087/2013, 110.000.090/2013, 110.000.091/2013, 110.000.092/2013, 400.000.048/2013, 060.000.658/2013, 080.000.963/2013 e 080.000.438/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 45.222.613,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos dos Convênios nº 4309/2007-GDF/SE/FNDE, nº 5171/2009-GDF/FNDE, nº 010/2004-SO/DETRAN-DF, nº 341/2008-SO/TERRACAP, nº 032/2009-SO/TERRACAP, nº 030/2009-SO/TERRACAP, nº CA47-2401/2006 - Fortalecimento de Rede de Hospitais Sentinela – HRS, e das fontes 300, 320 e 370.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						35.865.469
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	16.964.348	
	99	33.90.92	0	340	144.798	
						17.109.146
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	346	11.511	
						11.511
12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	6.095.108	
						6.095.108
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004806 9316 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	4.660.965	
						4.660.965
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004807 9317 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	717.072	
						717.072
12.366.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001409 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	7.170.715	
						7.170.715
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	340	100.952	
						100.952
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						282.050
15.451.6208.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000181 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99	33.90.93	0	321	35	
						35
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	33.90.93	0	321	119.954	
						119.954
17.512.6213.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 000256 0293 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL						
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	33.90.93	0	321	31.232	
	99	33.90.93	0	331	130.829	
						162.061
110903/11903 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR						8.892.838
14.422.6222.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 001952 0004 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100000	99	33.90.39	0	320	5.186.267	
	99	33.90.39	0	370	706.570	
	99	44.90.52	0	300	2.951.527	
	99	44.90.52	0	370	48.474	
						8.892.838
2013AC00132					TOTAL	45.040.357

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
----------	---------	---------

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
--	--	-----------------------------

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						182.256
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNACÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	321	2.812	

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 414.000.173/2013. Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assunto: REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum, deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e aprovar o aumento do benefício do auxílio-alimentação, devido a todos os servidores públicos civis da administração direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações, bem como dos órgãos relativamente autônomos, regidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo o seu valor reajustado em 22,70% (vinte e dois vírgula setenta por cento).
2. A parcela de complementação de que trata o art. 2º do Decreto nº 33.878, de 28 de agosto de 2012, também será reajustado no mesmo percentual definido no artigo anterior.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 26 de abril de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 26 de abril de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00140/2007, processo nº 140.000.429/2007, do estabelecimento comercial – SUPREMO ABATEDOURO E FRIGORÍFICO LTDA – situado no NÚCLEO RURAL SOBRADINHO DOS MELOS, CHÁCARA Nº 04, PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em virtude da renovação da licença de funcionamento;

Art. 2º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00023/2013, processo nº 140.000.376/2012, do estabelecimento comercial – ANSELMA DE SOUZA FALCÃO – situado na BR 251, KM 05, PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em virtude da mudança do horário de funcionamento do estabelecimento;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO – PROMOÇÃO FUNCIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 10 DE ABRIL DE 2013. (*)

A COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO-PROMOÇÃO FUNCIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 24, de 02 de março de 2012, publicada no DODF nº 47, de 07 de março de 2012, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE: DIVULGAR o resultado da Avaliação de Mérito de que trata o artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993 e Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 1995, para fins de promoção funcional; Os servidores concorrentes que não concordarem com o resultado terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para recorrerem junto à referida comissão; O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias; Após o prazo recursal, deverá ser editado ato concessivo nominal dos servidores que mudarão de classe e a respectiva pontuação; Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros; Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa a avaliação de desempenho, pontuação total, situação proposta e data de vigência. 174.530-1, Kelsen Pio Belo Coelho, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª IV, 40, 40, 80, 2ª I, 01/07/2013.

CLAUDIA VIRGINIA SANTOS

Presidente da Comissão

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, página 14.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 06, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri-

buições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes da Estratégica Geral de Tecnologia da Informação, aprovada pelo Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, e com base no disposto no artigo 3º do Decreto nº 34.183, de 4 de março de 2013, e no que consta dos autos do Processo nº 0360-000177/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para o período de 2013/2015.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTI/Segov/DF estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.governo.df.gov.br/>.

Art. 2º Determinar que as revisões ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Secretaria de Estado de Governo, sempre que necessárias, sejam submetidas a aprovação e devida publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2013.

Defiro a prorrogação na forma acima prevista. Autorizo a CONSTRUTORA ANDRA-DE GUTIERREZ S.A. a realizar estudos de modelagem de Parceria Público-Privada para o projeto de Programas Habitacionais, no prazo aqui estabelecido. Publique-se no DODF. Após, retornar à Secretaria Executiva do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 29 de abril de 2013.

Processo: 360.000.263/2012. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO. Junte-se aos autos o Ofício 310.000.925/2013 – GAB/SEDHAB de 26/04/13, que trata de pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos estudos de modelagem de Parceria Público-Privada para o projeto de Programas Habitacionais, por 20 (vinte) dias, após o término do prazo inicialmente autorizado de 30 (trinta) dias no Termo de Autorização publicado no DODF de 28/03/13. O novo prazo pleiteado para entrega dos estudos, de 20 (vinte) dias começará a contar da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal. Solicita-se também, que seja autorizada a participação da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., habilitada no Edital de Chamada Pública nº 01/2011, que de acordo com o disposto no item 5 – Disposição Final do Edital de Chamada Pública nº 2/2011, manifestou interesse em apresentar sua proposta de estudo. Submetemos à apreciação superior o pedido de prorrogação de prazo e de autorização de estudo no prazo ora estabelecido, na forma proposta, com nosso opinamento favorável, dada a complexidade que envolve os estudos em andamento, ao cumprimento dos prazos autorizados para os demais estudos de PPP do mesmo Termo de Autorização, à evolução atual do projeto, e dada ainda a conveniência e oportunidade administrativas.

MÁRCIO GALVÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2013.

Processo nº 084.000098/2013. Interessado: HERIKA RAMOS MOURA. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000098/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 43/2013-CEDF, de 12 de março de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Hérica Ramos Moura, concluídos em 2012, no Mater Dei Catholic High School, em Chula Vista, Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo nº 084.000113/2013. Interessado: MILAGROS NINOSKA MUNOZ SALAS. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000113/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 50/2013-CEDF, de 19 de março de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Milagros Ninoska Muñoz Salas, concluídos em 2011, na Institucion Educativa FAP “Jose Quiñones”, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo nº 084.000114/2013. Interessado: MAURICIO FRANCO RABELO VALENÇA DA CRUZ. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal,

aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000114/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 51/2013-CEDF, de 19 de março de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mauricio Franco Rabelo Valença da Cruz, concluídos em 2012, no Colégio Alcázar de Las Condes, em Santiago, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo nº 084.000146/2013. Interessado: ARMAN YELTAY. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000146/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 57/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Arman Yeltay, concluídos em 2012, no Colégio nº 17 “A. Kurmanova”, em Astana – Cazaquistão, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” e art. 214 § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar do dia 21/04/2013, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 473-000.528/2012; 473-000.657/2012 e 473-000.071/2013, em curso nesta CRE, mantendo os mesmos membros designados pelas Ordens de Serviço nºs 24, 25 e 26, respectivamente, publicadas na pág. 21 do DODF nº 59, de 22/03/2013, ante aos motivos expostos pelo Memorando nº 39/2013, da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante dos processos 0470-000148/2013, 0470-000150/2013, 0470-000151/2013, 0470-000216/2013, para que seja arquivado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 211c/c 255, incisos II alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 14 de 15 de abril de 2013, publicada no DODF nº 83 de 23 de abril de 2013, página 05.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/05/2013, os prazos para conclusão dos Processos Sindicantes nº 468.000407/2012 e 468.000038/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e tendo em vista o que consta dos processos 467-000633/2012 e 467-000005/2013, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.034/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 69 artigos e 21 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Wanderson Lacerda da Cunha, 1240, 13; Diretor Fábio Robson de Almeida DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 237-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 20, Djaime Pereira dos Santos Junior, 3880, 94; Jaderson Rodrigues Sales, 3881, 94; Sheila de Araujo Almeida, 3882, 94; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. Nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Credenciado pelo Decreto nº 26051 de 20/07/2005: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Antonio Rodrigues da Silva, 2092, 98; Caio Henrique Verissimo Gutierrez, 2093, 98; Celio Jose Alvim, 2094, 98; Cleber Pereira Ferreira, 2095, 99; Cleide Santana da Silva, 2096, 99; Gabriela Carvalho Borges, 2097, 99; Horrana Latara Silva Rocha, 2098, 100; Jhonathan Lucas Ribeiro Brandão, 2099, 100; Kamylla Freitas Brito, 2100, 100; Lúcia de Fátima Cardoso Freitas, 2101, 101; Mara Cristina Bizerra Lima, 2102, 101; Márcia Ribeiro Moura, 2103, 101; Moisés Santana do Prado, 2104, 102; Paulo Cesar Oliveira de Brito, 2105, 102; Paulo Roberto de Araújo, 2106, 102; Rosane Cruz de Medeiros, 2107, 103; Tais Elaine Mendes dos Santos, 2108, 103; Tamires Souza Santiago, 2109, 103; Udson Erik Lopes Bernardino, 2110, 104; Ythalo Jonas Lopes Franklin, 2111, 104; Diretor Leôncio Mackenttoch Garcia Nunes DODF- Suplemento nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Davi Galhardo Vieira Reg. nº 2020-DIE/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 11, Tatyane Gonçalves de Magalhães, 3073, 24; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Aline Freitas Silva, 3074, 25; Brenda Eliana Pereira, 3075, 25; Clerismar Araújo Carvalho, 3076, 25; Eduardo Pereira dos Santos, 3077, 26; Enilda Marial de Oliveira, 3078, 26; Eridan Alves Frazão, 3079, 26; Érika Nunes Ribeiro, 3080, 27; Francisca das Chagas Soares do Nascimento Freitas, 3081, 27; Guilherme Henrique Silva de Oliveira, 3082, 27; Gabriela Barros de Sousa, 3083, 28; Iara Pereira da Silva Silva, 3084, 28; Juliana Rodrigues Mahler, 3085, 28; Káren Lawrence Gonçalves dos Santos, 3086, 29; Lauriêne dos Santos Gomes, 3087, 29; Luzimar da Silva Santos, 3088, 29; Maéli Siqueira Moura Silva, 3089, 30; Natália Regina Furtado Cardoso, 3090, 30; Priscila Silva do Nascimento, 3091, 30;

Paulo Diniz de Oliveira, 3092, 31; Patrícia Carol Martins, 3093, 31; Rosimeire de Jesus Rocha, 3094, 31; Waleska Pereira da Costa dos Santos, 3095, 32; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 91 de 10/04/2013: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriely Cristina Pires de Lima, 456, 153; Aline de Araujo Leite, 457, 153; Cinara Rousy Vasconcelos de Sousa, 458, 153; Gilza Maria de Jesus, 459, 154; Jackson Montanha de Oliveira, 460, 154; Márcia Ranyelle Fernandes de Oliveira, 461, 154; Tainara Aline Moreira da Silva, 462, 155; Valéria Lima da Silva, 463, 155; Victor Michel Coelho de Souza Silva, 464, 155; Welerson Lopes da Cruz, 465, 156; Allice Rejany Nogueira Carvalho, 466, 156; Ana Jessica Antunes de Lima, 467, 156; Andressa Pereira Barroso, 468, 157; Brenda Candida dos Santos, 469, 157; Brenda Lorrany de Sena Silva Nunes, 470, 157; Bruna da Silva Vieira, 471, 158; Bruna Pereira Reis, 472, 158; Brunna Oliveira Mota Pires, 473, 158; Bruno Barbosa Santos, 474, 159; Camila Nascimento Silva, 475, 159; Claudinei Cardoso dos Santos, 476, 159; Denise Ferreira dos Santos, 477, 160; Driely Maria Leandro de Alexandria, 478, 160; Elizabeth Cristina da Silva, 479, 160; Érica Ferreira Rocha, 480, 161; Fábio Pereira Leite, 481, 161; Felipe Rangel Alves de Freitas, 482, 161; Francisco Junior Costa dos Santos, 483, 162; Gabriela da Silva Magalhães, 484, 162; Glenia Pereira Moreira, 485, 162; Guilherme Marques de Moraes, 486, 163; Hellen Evenyn Fonseca da Silva, 487, 163; Igor Luís Costa Pereira, 488, 163; Ízia Cardoso da Silva, 489, 164; Jeremias Evangelista de Souza, 490, 164; Josinéia de Almeida Alves, 491, 164; Joyce Cássia de Jesus Souza, 492, 165; Kalebe Matheus Pereira dos Santos, 493, 165; Laysla Ferreira Santos, 494, 165; Lorranny Yasmin Barbosa, 495, 166; Ludimila Martins Messias Lima, 496, 166; Maria Emilia Leandro de Lima, 497, 166; Matheus Felipe Pinheiro de Almeida, 498, 167; Mateus Marllon Moreira Gontijo, 499, 167; Maurício da Silva Lacerda, 500, 167; Naiara Costa Teles, 501, 168; Nathália dos Santos Coelho, 502, 168; Pedro Filipe Nunes do Nascimento, 503, 168; Rafael Nunes Freire, 504, 169; Raquel de Paiva Nunes Ferreira, 505, 169; Rayla Gomes Bento, 506, 169; Rayssa Rayane Dantas Nascimento, 507, 170; Renata de Jesus Ordones, 508, 170; Rogério de Souza Borges, 509, 170; Samara Stephanie de Brito Albuquerque, 510, 171; Samuel de Moraes Sousa, 511, 171; Tamires da Silva Gomes, 512, 171; Thyago Canuto de Macedo, 513, 172; Vanilton Pereira Alves, 514, 172; Wanessa de Araujo Cardoso, 515, 172; Diretora Solange da Cunha Pereira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Verusca Lima Costa Gadelha Reg. nº 476-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Livro nº 04, Admerson Candido da Silva, 2111, 714; Adriana Farias do Nascimento, 2112, 714; Adriana Pereira da Cunha, 2113, 714; Alex Silva Damasceno, 2114, 715; Aline Soares Oliveira, 2115, 715; Alison Cardoso Chaves, 2116, 715; Allan Rodrigues da Costa, 2117, 716; Amanda de Souza Gomes, 2118, 716; Ana Paula Ferreira da Silva, 2119, 716; Anacleia Ferreira do Nascimento, 2120, 717; Andreia lima de Sousa, 2121, 717; Andressa Barros Gomes de Faria, 2122, 717; Angelita Condes da Costa, 2123, 718; Antonia Aurinete Gomes Rodrigues, 2124, 718; Benedita Maria Oliveira Pereira, 2125, 718; Brendo Dias Silva Barbosa, 2126, 719; Carina dos Santos Pires, 2127, 719; Carla Xavier Leonardo, 2128, 719; Carlos Andre dos Santos Sousa, 2129, 720; Celina Alves dos Santos, 2130, 720; Clarice de Brito Dias, 2131, 720; Claudia Alves de Castro, 2132, 721; Cleoni Alves Bitencourt, 2133, 721; Cleonice Barbosa Santos, 2134, 721; Daiane nascimento lima, 2135, 722; Dayanny Silva de Oliveira, 2136, 722; Edna Travassos da Silva, 2137, 722; Ednaldo Xavier da Silva, 2138, 723; Elen Rayane Pereira de Farias, 2139, 723; Eliane Lopes Oliveira, 2140, 723; Elizabeth Moura Gonçalves Mendes, 2141, 724; Elizabeth Rodrigues de Souza Oliveira, 2142, 724; Elizete Alves Rosa, 2143, 724; Elizete Lucia Novaes, 2144, 725; Eronilde Gonçalves Damásio, 2145, 725; Estelinha Ramos marques, 2146, 725; Evandro Basto de Souza, 2147, 726; Fabiana Rodrigues da Silva, 2148, 726; Felipe Gama Alves, 2179, 726; Flaviana viera da silva, 2150, 727; Francinete da silva Xavier, 2151, 727; Francinete dos Santos Silva, 2152, 727; Francisca dos Santos Costa, 2153, 728; Francisca dos Santos Silva, 2154, 728; Francisca Elizabeth Fernandes de Lima, 2155, 728; Francisca Rosa Vale, 2156, 729; Ilma Vaz de Oliveira, 2157, 729; Ingrid Santos Novais, 2158, 729; Irlem Borges Rodrigues, 2159, 730; Ivande Alves de Oliveira, 2160, 730; Jaqueline do Couto, 2161, 730; Jeane Sousa Nunes, 2162, 731; Jeferson Gomes da Silva, 2163, 731; Jéssica Evangelista Tavares, 2164, 731; Jessyca Eliza Santos Cardoso, 2165, 732; Jessyca Marques dos Santos, 2166, 732; Jesuslrene de Jesus dos Anjos, 2167, 732; Joana Maria Carvalho da Silva, 2168, 733; João Paulo Araujo Freitas, 2169, 733; João Wesley Alves Silva, 2170, 733; Joelma da Silva Ramos, 2171, 734; Jose Adilson de Oliveira, 2172, 734; José Mario Sousa Veiga, 2173, 734; José Nunes da Silva Filho, 2174, 735; Joseane de Oliveira Conceição, 2175, 735; Juliana Sabina dos Santos, 2176, 735; Karla Jéssica Coelho, 2177, 736; Katianny Pereira dos Santos, 2178, 736; Keila Damascena Bernardino, 2179, 736; Laiana da Silva Araújo, 2180, 737; Leida Maria Ropdrigues do Prado, 2181, 737; Luana Xavier Rodrigues, 2182, 737; Lucas da Costa Teixeira, 2183, 738; Luis Cesar de Souza Regino, 2184, 738; Luis Firmino Santos, 2185, 738; Luiza Lopes de Araújo dos Santos, 2186, 739; Magno Macêdo de Melo, 2187, 739; Marcelo de

Melo Alcântara, 2188, 739; Marciana Oliveira da Silva, 2189, 740; Maria de Fátima Aparecida Oliveira Borges, 2190, 740; Maria Evani da Silva, 2191, 740; Maria Renair Gomes faria, 2192, 741; Mariana Rodrigues Sousa Silva, 2193, 741; Marizelia Francisca da Silva, 2194, 741; Marta Conceição Conde da Costa, 2195, 742; Matheus Luiz de Lima Melo, 2196, 742; Phelipe da Silva Santos, 2197, 742; Rafael Eduardo da Silva Pinto, 2198, 743; Rafael Lima Maciel, 2199, 743; Rai Araujo da Silva, 2200, 743; Ramon Bispo de Melo Oliveira, 2201, 744; Regiane Oliveira de Jesus, 2202, 744; Renata de Jesus Santos, 2203, 744; Renata Silva Magalhães, 2204, 745; Ruth da Silva Alves, 2205, 745; Samara dos Santos Chrisostomo, 2206, 745; Samuel Souza de Mesquita Júnior, 2207, 746; Sanara dos Santos Chrisostomo, 2208, 746; Sergio Roberto Lima dos Santos, 2209, 746; Tércio Nogueira Epifaneo, 2210, 747; Tertuliana Maria de Sousa, 2211, 747; Valdinê Pereira dos Santos, 2212, 747; Vanderlea de Oliveira Monteiro, 2213, 748; Vanessa Cunha de Almeida, 2214, 748; Vanusa Maria de Moura da Silva, 2215, 748; Vilma Mesquita de Alexandria, 2216, 749; Viviane Alves de Souza, 2217, 749; Viviane da Silva Pinheiro, 2218, 749; Wilton Mendes da Silva, 2219, 750; Zenaide ferreira de Sousa, 2220, 750; Zenilda Pereira da Silva, 2221, 750; Diretor Cloves Fonseca Coelho DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Helvio Antonio Ramos Brandão Reg. nº 749-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Adriele Nunes Cunha, 9154, 75; Alef Patrick Matos da Silva, 9155, 76; Alex Sampaio Silveira, 9156, 76; Alexandre Correia Alves, 9157, 76; Alice Coutinho Alves, 9158, 77; Amanda Alves Gomes, 9159, 77; Amanda Danielle da Rocha, 9160, 77; Amanda Letícia Martins da Silva, 9161, 78; Amanda Rafaella de Oliveira Medeiros, 9162, 78; Ana Carolina Gomes Sardeiro, 9163, 78; Ana Flávia dos Santos Costa, 9164, 79; Ana Karoliny Queirós da Silva, 9165, 79; Ana Laryssa Gomes Lopes, 9166, 79; André Lima de Araujo Pimentel, 9167, 80; Andréia Lourenço Brandão Silva, 9168, 80; Andreia Pereira Gonçalves, 9169, 80; Antonio Pedro Cavalcante dos Santos, 9170, 81; Ariany Hadassa Saldanha de Oliveira, 9171, 81; Ayslan Ferreira da Silva, 9172, 81; Beatriz Barbosa Azevedo, 9173, 82; Beatriz Souza de Araujo, 9174, 82; Bianca Shelyne de Carvalho Fernandes, 9175, 82; Branda Barbosa Carvalho, 9176, 83; Brenda Danielle Vieira da Cunha, 9177, 83; Brenda Sandy da Silva Barbosa, 9178, 83; Bruno de Alcântara Conde da Silva, 9179, 84; Bruno Henrique Coelho de Oliveira, 9180, 84; Bruno Henrique Melo da Conceição, 9181, 84; Caio Silva Rodrigues, 9182, 85; Carla Andresa dos Santos Silva, 9183, 85; Cássio César Santos de Menezes, 9184, 85; Cíntia Cristina Meireles, 9185, 86; Clara Sayury Almeida Mendes, 9186, 86; Clinger Sousa Barros, 9187, 86; Daiany Queiros Paiva, 9188, 87; Daniel Oliveira Barbosa, 9189, 87; Débora Ferreira de Castro, 9190, 87; Débora Ferreira de Carvalho, 9191, 88; Débora Luna de Oliveira, 9192, 88; Denis da Silveira2 Alves, 9193, 88; Denise Mercier dos Reis, 9194, 89; Diego Ferreira Leal, 9195, 89; Diogo Thawan Bastos Oliveira, 9196, 89; Douglas da Silveira Alves, 9197, 90; Douglas Lima Guimarães Lopes, 9198, 90; Eduardo Bezerra da Guia, 9199, 90; Eliete Natalia Camelo Barbosa, 9200, 91; Emily Raquel Nunes Vidal, 9201, 91; Emerson Brito Alves, 9202, 91; Érick Lima dos Reis, 9203, 92; Érika Lucena da Silva, 9204, 92; Érika Hellen Araujo Silva, 9205, 92; Ester França de Souza, 9206, 93; Estephany Marinho Bernardes, 9207, 93; Fábio de Oliveira Leite Junior, 9208, 93; Fabrício Henrique Vasconcelos dos Santos, 9209, 94; Felipe Correa dos Santos, 9210, 94; Filipe Farias do Nascimento, 9211, 94; Filipe Rodrigues Campelo Pereira, 9212, 95; Franciele Lopes de Souza, 9213, 95; Franciely Cristine Costa Pereira, 9214, 95; Francisca Tamara Campos da Rocha, 9215, 96; Francisca Nayane Rodrigues de Paula, 9216, 96; Gabriel Henrique de Figueiredo, 9217, 96; Gabriel Caetano Galdino, 9218, 97; Gabriela Costa Ferreira, 9219, 97; Gracielle Fernanda Souza de Araújo, 9220, 97; Gleyce Hellen Oliveira de Medeiros, 9221, 98; Gregoria Jordane Santos Caldeira, 9222, 98; Guilherme Alves Tôrres, 9223, 98; Guilherme Othon Lima de Sousa, 9224, 99; Guilherme Rodrigues de Medeiros, 9225, 99; Helen Gomes de Oliveira da Silva, 9226, 99; Henrique Santos Paixão, 9227, 100; Igor Oliveira Silva, 9228, 100; Ingrid Emmily Pereira da Silva, 9229, 100; Ingrid Gonçalves Veloso, 9230, 101; Ingrid Lana Barboza Santos, 9231, 101; Isla Mara Soares Cunha, 9232, 101; Israel Lopes Valente, 9233, 102; Ivan Gustavo Lima Bezerra, 9234, 102; Jacqueline Ohana Teixeira Ribeiro, 9235, 102; Jadilene dos Reis Santos, 9236, 103; Jailson da Cruz Mendes, 9237, 103; Janaina da Conceição Santos Azevedo, 9238, 103; Jaqueline Sousa Barroso, 9239, 104; Jenifer Teles dos Santos, 9240, 104; Jennifer Leite Nunes, 9241, 104; Jéssica de Souza Martins, 9242, 105; Jéssica Freitas Dornelas, 9243, 105; Jéssika Farias de Carvalho, 9244, 105; Jéssica Martins da Silva Pereira, 9245, 106; Jessymara Santos da Silva, 9246, 106; Jonathan Ferreira Martins, 9247, 106; Kamilla Oliveira Fonseca, 9248, 107; Karla de Torres Santana da Silva, 9249, 107; Karolyne Alves dos Santos, 9250, 107; Karollyne Araújo da Costa, 9251, 108; Kelly Silva Pereira, 9252, 108; Klairton Rodrigues Oliveira, 9253, 108; Laise Viana da Silva, 9254, 109; Larissa Juliana Trajano Taquari, 9255, 109; Larissa de Azevedo França Ferreira, 9256, 109; Larissa de Souza Araujo, 9257, 110; Larissa Kathllen Ferreira Quintino, 9258, 110; Laryssa da Silva Gomes, 9259, 110; Leonardo Rodrigues Araujo, 9260, 111; Letícia Fernandes Costa, 9261, 111; Letícia Marques dos Santos, 9262, 111; Letícia Ribeiro da Silva, 9263, 112; Liane Paula Bessa de Sousa, 9264, 112; Livia Camila Rodrigues da Silva, 9265, 112; Lorena Carolina de Almeida, 9266, 113; Lorrany Cristina Gomes de Aguiar, 9267, 113; Luana de Lima Alves, 9268,

113; Lucas Ananias de Sousa, 9269, 114; Lucas Moreno Cruz, 9270, 114; Lucas Rocha Dourado da Silva, 9271, 114; Marcelina Janaina da Silva Pereira, 9272, 115; Marcelo Gouveia Pereira, 9273, 115; Maria Joanna de Oliveira Alves, 9274, 115; Maria José Rodrigues dos Santos, 9275, 116; Maria Priscila Sant'Ana da Silva, 9276, 116; Maria Rafaela Alves Azevêdo de Jesus, 9277, 116; Maria Sumara Serafim de Lima, 9278, 117; Mateus Oliveira da Silva Rodrigues, 9279, 117; Marina Alana de Melo Alves, 9280, 117; Marinna Mayra dos Santos Andrade Monteiro, 9281, 118; Matheus Cunha Lira, 9282, 118; Matheus Henrique Fernandes Souza, 9283, 118; Matheus Sousa Mota, 9284, 119; Michelle Rodrigues da Cruz Ferreira, 9285, 119; Naiane do Vale Rêgo, 9286, 119; Naiane Michelly Silva Santos, 9287, 120; Nathália Maria Sales da Costa, 9288, 120; Nilton Messias Ramos, 9289, 120; Patrícia Caroline Araujo Lopes, 9290, 121; Pedro Henrique Ferreira Oliveira, 9291, 121; Pedro de Moraes Silva, 9292, 121; Priscila Luany Alves de Paiva, 9293, 122; Philippe Eduardo Braz Vieira, 9294, 122; Quézia da Silva Matos, 9295, 122; Rafaela Martins Santana, 9296, 123; Rafahel Almeida dos Santos, 9297, 123; Raiane da Silva Vieira, 9298, 123; Raíssa de Lima Alcantara, 9299, 124; Ramane Rosélia Teixeira de Melo, 9300, 124; Randerson Gomes Macedo, 9301, 124; Rayla Andressa da Silva Bezerra, 9302, 125; Raylanne Késsia Araujo Santana, 9303, 125; Renan dos Santos Azevedo, 9304, 125; Renato Junio Felix dos Santos, 9305, 126; Rossano Alves Lima Júnior, 9306, 126; Rodrigo da Costa Laroqui, 9307, 126; Ruan Andrey Tavares Borges, 9308, 127; Ruana Lopes da Silva, 9309, 127; Sâmela Cecília Teixeira Gomes, 9310, 127; Sarah Ferreira Alves, 9311, 128; Sérgio Santos da Rocha, 9312, 128; Silas da Silva Ferreira, 9313, 128; Soraia Medeiros dos Santos, 9314, 129; Suellen Karolina da Silva Campos, 9315, 129; Suellen Santos Magalhães, 9316, 129; Sueli Ramos de Almeida, 9317, 130; Suelcio Santiago Cavalcante, 9318, 130; Stephanie dos Santos Lustosa, 9319, 130; Tádlla Pereira de Araújo, 9320, 131; Tamara Kathleen Alves da Rocha, 9321, 131; Thainá Araújo da Silva, 9322, 131; Thayane Katarine da Silva Moraes, 9323, 132; Thays Martins Torres, 9324, 132; Thays Vasconcelos Cardoso, 9325, 132; Thiago Alves Dantas, 9326, 133; Thiago Wegener, 9327, 133; Vanessa Moreira de Araújo, 9328, 133; Victor Hugo de Alencar Saraiva, 9329, 134; Victor Júnior Silva dos Santos, 9330, 134; Yan Carlos de Souza Martins, 9331, 134; Yuri Nogueira de Lima, 9332, 135; Wanderson Barbosa dos Santos, 9333, 135; Waneska Alexandre Martiliano, 9334, 135; Wanessa Araruna de Medeiros, 9335, 136; Alexandre Ferreira Lourenço, 9336, 136; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adaiza Costa e Silva, 9337, 136; Adriana Paxeco dos Santos, 9338, 137; Antônia Concebida Vieira, 9339, 137; Antonia Rodrigues de Souza, 9340, 137; Abinael Rodrigues da Silva Junior, 9341, 138; Ana Carolina Reis Zanetti da Silva, 9342, 138; Ana Cristina de Jesus Arruda, 9343, 138; Angelo Flávio Avelino Valdevino, 9344, 139; Bartolomeu da Costa Silva, 9345, 139; Camila Fernandes Pereira, 9346, 139; Carla Gabrielle Dias Lima Leite, 9347, 140; Dicéia Maria de Souza Farias, 9348, 140; Edia Alves Ferreira, 9349, 140; Edineide Borges dos Santos, 9350, 141; Edna Carvalho Garcez, 9351, 141; Eliane Sueli Rodrigues Correia, 9352, 141; Érica Ismael Sabino, 9353, 142; Eudicley Pimentel Lima, 9354, 142; Fernanda de Oliveira Sousa, 9355, 142; Fernando Sousa Brito, 9356, 143; Francisco Jair de Araujo, 9357, 143; Francisca de Sousa Ramos, 9358, 143; Francisdalva Ferreira de Sousa, 9359, 144; Fúlvio Rodrigues Pereira, 9360, 144; Gabriel Gonçalves Rocha, 9361, 144; Gizelia Maria Evangelista, 9362, 145; Guilherme Neves Fernandes, 9363, 145; Hugo Victor Santos Gonçalves, 9364, 145; Isabela Barreiros Cunha, 9365, 146; Israel Basílio Araújo, 9366, 146; Israel da Silva de Oliveira, 9367, 146; João Carlos Ramos da Silva, 9368, 147; Jackeline Mendes Oliveira, 9369, 147; Jéssica Salazar Mendes Sales, 9370, 147; Jheymissom Santos de Oliveira, 9371, 148; João Campelo da Silva Neto, 9372, 148; Jonathas Meireles Bueno, 9373, 148; Jonnathan da Silva Guedes, 9374, 149; José Antonio Assunção, 9375, 149; José Barbosa de Andrade, 9376, 149; Karen Oliveira de Matos, 9377, 150; Lays Ramalho Camelo, 9378, 150; Leonardo de Mattos Cabral, 9379, 150; Leonardo Rodrigues Silva de Oliveira, 9380, 151; Lindinalva Maciel Dias, 9381, 151; Lino Alves Sant'Ana, 9382, 151; Luana Lima Nascimento, 9383, 152; Lucas Milhomem Sampaio, 9384, 152; Maria Jocasta Holanda Santana, 9385, 152; Maria Vilani Carneiro de Brito, 9386, 153; Marília Rocha Gomes, 9387, 153; Olineia de Paula Costa, 9388, 153; Quésia de Almeida Dantas, 9389, 154; Rafael Cunha Resende, 9390, 154; Rainara Ulisses de Lima, 9391, 154; Ranae Anny Neves Cabral, 9392, 155; Rodrigo Nogueira Marinho Bispo, 9393, 155; Rosângela Evangelista Aires, 9394, 155; Samuel da Silva, 9395, 156; Taize Fernandes da Silva, 9396, 156; Thays Marcos da Silva, 9397, 156; Thiago Oliveira de Souza, 9398, 157; Thiago Rodrigues dos Santos, 9399, 157; Tiago Karl Rodrigues, 9400, 157; Uilma Alves Leite, 9401, 158; Vanessa Oliveira Ribeiro, 9402, 158; Victor Paulo de Oliveira, 9403, 158; Wendell Silva Soares, 9404, 159; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Iracema da Silva de Castro Reg. nº 1018-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino SESI/DF-Taguatinga, publicada no DODF nº 38, de 21 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Iago Ribeiro Gomes...", LEIA-SE: "... Iago Ribeiro Gomes Costa...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Fundamental Condomínio

Estância III, publicado no DODF nº 85, de 25 de abril de 2013, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 04/2013-SEDF...", LEIA-SE: "... Portaria nº 04/2013-SEDF...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro de Ensino EIT de Taguatinga, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2002, ONDE SE LÊ: "... Aline Martinele Bizerra Medeiros...", LEIA-SE: "... Aline Martinele Beserra de Medeiros...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11 do artigo 34 e no artigo 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados aos contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo, para fins de substituição tributária, os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Portaria.

Art. 2º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária não poderá ser igual ou inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete e/ou frete até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente, situação em que o imposto deverá ser calculado conforme o disposto no artigo 5º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º Ocorrendo operações com produtos, volumes e embalagens não especificados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Portaria, o imposto deverá ser calculado conforme o disposto no artigo 5º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se referem os artigos 1º a 3º desta Portaria não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos I e II a esta Portaria serão atualizados em setembro de 2013 e em janeiro de 2014, utilizando-se as variações acumuladas de preços de cerveja e refrigerante no Distrito Federal medidas pelo IPCA específico do período de abril a julho de 2013 e do período de agosto a novembro de 2013, respectivamente.

Art. 6º Conforme critérios definidos no art. 5º desta Portaria, a atualização de setembro de 2013 vigorará até 31 de dezembro de 2013, e a atualização de janeiro de 2014 vigorará até 30 de abril de 2014.

Art. 7º Para as atualizações serão observadas as ponderações de 66,67% para consumo de cerveja fora do domicílio, 33,33% para consumo de cerveja no domicílio, 15% para consumo de refrigerante fora do domicílio e 85% para consumo de refrigerante no domicílio.

Art. 8º As ponderações citadas no art. 7º poderão ser alteradas, antes de qualquer das atualizações, mediante a apresentação de estudos que comprovem a modificação do comportamento do consumo dos produtos no domicílio e fora do domicílio.

Art. 9º Os Anexos III, IV, V e VI a esta Portaria poderão, também, conforme interesse desta Secretaria ou a pedido dos contribuintes, ser alterados nas mesmas datas e critérios citados nos artigos 5º a 8º.

Art. 10. Os Anexos a esta Portaria serão atualizados até 30 de abril de 2014, com vigência a partir de 1º de maio de 2014, de acordo com valores registrados em pesquisa de preços, que deve ocorrer no período de 16 de março de 2014 a 05 de abril de 2014.

Parágrafo único. O produto, volume ou embalagem que não for registrado na pesquisa prevista no caput poderá ter seu preço atualizado nos moldes previstos nos artigos 5º ao 9º, considerando o IPCA específico do período de dezembro de 2013 a março de 2014.

Art. 11. A inclusão de produtos, volumes e embalagens não especificados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Portaria deverá ser solicitada pelo importador, fabricante, distribuidor ou revendedor, instruída com a especificação exata do produto, volume ou embalagem e a indicação de ao menos 25 estabelecimentos varejistas onde o item poderá ser encontrado para efeito de pesquisa de preços.

§ 1º A solicitação citada no caput deverá ser encaminhada à Coordenação de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita.

§ 2º Quando o produto, volume ou embalagem se referir a lançamento, o solicitante deverá sugerir preço, justificando o valor indicado, o qual será avaliado pela Coordenação de Fiscalização Tributária quanto à viabilidade de adoção ou não.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerante (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens														Post MIX litro xarope		
		Retornável					Descartável											
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	Vidro até 350 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml		Lata até 360 ml	
Amazonas	Comum	0,89		1,07				0,90	1,03						2,31			
	Zero								1,02						2,31			
Brasília															1,68			
Cerpa	Diversos Sabores		0,68												2,35			1,08
	PET Zero														2,35			
Cerradinho		1,05		1,14				0,79		1,35					2,27			
Imperial	Americam-Cola	0,82												2,63	3,13			
	Goianinho	1,07		1,12				0,91		1,03				2,40		3,13	1,05	
	Grapette	1,08																
	Orange	0,82								1,67				2,58				
	Outros	1,02		0,96				0,98		1,12				2,14				1,08
Indaiá								0,89	1,39			1,69		2,33				
Kueshy														2,89				
Mineiro	Guaraná							0,92		1,66				2,77				1,16
	Laranja							0,92		1,53				2,77				1,16
	Limão							0,92		1,53				2,77				1,16
	Zap Cola							0,92		1,53				2,43				1,16
Newage	Classic						1,80											
	Citrus Classic											2,82	2,90					1,75
	Club Soda Classic						1,80											
	Tônica Classic Tônica												2,82					1,75
	Xamego												2,20				3,20	
Xameguinho							1,05											
Pocotó														1,57				
Xereta								0,82		0,91		1,35		1,81				0,83

17,27

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebida Hidroeletrólítica (isotônica) e Energética (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,89		
Atomic 250 ml		5,13		
Bad Boy 269 ml		5,32		
Baly 250 ml				4,12
Baly 1.000 ml				9,41
Baly 2.000 ml				19,59
Bolt Energy Drink 269 ml		4,92		
Bug Energy Drink 250 ml		4,86		
Bug Energy Drink 500 ml				4,80
Bug Energy Drink 1.000 ml				9,60
Burn 260 ml		5,83		
Burn 473 ml		8,03		
Burn 1.000 ml				10,11
Burn Energy Drink 250 ml			7,02	
Cerpa Amazon Power 269 ml		4,78		
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,82
D'Alice 400 ml				0,89
Da Tribo 480 ml				1,77
Dopping 1.000 ml				9,41
Dopping 2.000 ml				19,59
Energil Sport 500 ml				2,24
Extra Power 270 ml		4,07		
Extra Power 310 ml		4,81		
Extra Power 473 ml		5,63		
Extra Power 710 ml		5,53		
Extra Power 1.000 ml				9,60

Extra Power 2.000 ml				19,59
Flash Power 250 ml		5,53		
Flying Horse 270 ml		5,27		
Flying Horse 310 ml		4,81		
Flying Horse 473 ml		6,06		
Flying Horse 710 ml		6,49		
Flying Horse 1.000 ml				7,77
Flying Horse 2.000 ml				19,59
Fusion 250 ml		5,25		
Gatorade 350 ml				2,06
Gatorade 500 ml				3,36
Gatorade 1.000 ml				4,12
Gladiator 270 ml		4,75		
Gladiator 473 ml		7,03		
Guará Power 300 ml	0,94			
Guaramix 290 ml	1,25			
Guaramix 500 ml				2,50
Guaraná Power 300 ml	1,54			
Guaraná Power 500 ml				1,77
Guaraná Power 1.500 ml				3,36
Guaranapis 20 ml				2,36
Guaraplus 500 ml				1,73
Guaravita 290 ml	0,88			
Guaraviton 500 ml				2,43
Hiline 110 ml			1,94	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,90
Ice Plus 450 ml				1,53
Indaiá Citrus 330 ml				1,15
Indaiá Citrus 1.000 ml				2,25
Indaiá Citrus 2.000 ml				2,65
Indaiá Night Power 269 ml		4,23		
Indaiá Night Power 1.500 ml				9,50
Insano 250 ml		5,43		
Insano 269 ml				3,50
Insano 1.000 ml				9,60
Kapeta 10 ml				1,77
Mamute 2.000 ml				20,97
Marathon 240 ml	1,04			
Marathon 500 ml			2,72	2,61
Maraú 300 ml				2,47
Monster 500 ml		5,74		
On Line 270 ml		4,58		
On Line 1.000 ml				9,41
On Line 2.000 ml				19,59
Power Bull 250 ml		4,44		
Power Bull 1.000 ml				9,60
Powerade 500 ml				3,39
Red Bull 250 ml		6,98		
Red Bull 355 ml		7,65		
Red Bull 473 ml		9,93		
Red Hot 250 ml		5,26		
Sonny 450 ml				1,41
Taffman E 110 ml			2,24	
TR4 Energy Drink 269 ml		4,77		
UHU Energy Drink 1.000 ml				9,60
UHU Energy Drink 2.000 ml				20,97
Viper 250 ml		4,78		
Vulcano 500 ml				4,73
Vulcano 2.000 ml				16,84
Vulcano Energy Drink 1.000 ml				10,45
Vulcano Energy Drink 2.000 ml				16,23
220V 270 ml		4,90		
220V 473 ml		5,97		
220V 710 ml		6,90		
220V 1.000 ml				9,52
220V 2.000 ml				19,17
220V 3.000 ml				28,75

ANEXO V

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Água Mineral (R\$ por unidade)

Volume	Embalagem			
	Plástico		Vidro Descartável	
	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás
até 200 ml		0,47		
de 201 a 350 ml	0,89	1,00	3,23	4,07
de 351 a 500 ml	1,40	1,09		
de 501 a 600 ml	1,61	1,54		
de 601 a 1.000 ml		2,06		
de 1.001 a 1.250 ml	2,96	2,51		
de 1.251 a 1.400 ml	2,86			
de 1.401 a 1.500 ml	2,64	2,02		
de 1.501 a 2.000 ml	2,54	2,05		
de 2.001 a 3.000 ml	3,58	3,58		
de 3.001 a 5.000 ml	5,18	5,18		
de 5.001 a 10.000 ml		9,75		
de 10.001 a 20.000 ml		6,72		

ANEXO VI

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Gelo (R\$ por unidade)

Gelo	
Apresentação do Produto	Preço por Quilo
Em Barra	0,92
Em Cubos	1,33
Triturado	0,80
Outros Tipos	1,33

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2013.

(Processo nº 125.000.345/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 85/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.369.137/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 01.716.006/0001-22, estabelecida na CSG 18 LOTES 13, 14 E 15 – TAGUATINGA – BRASÍLIA – DF, CEP: 72035-518, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros,

adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Nélio Lacerda Wanderley

ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2013.

(Processo nº 042.001.092/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº. 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 92/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da BRASIL FERRAMENTAS ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.531.835/001-94 e no CNPJ/MF sob o nº 11.380.996/0001-24, estabelecida na QS 03 PRACA 400-A LOTE 03 LOJA 01 - TAGUATINGA – BRASÍLIA – DF, CEP: 71.953-000, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35, 36 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35, 36 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 29, 33, 35, 36 e 39 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir

ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 24 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

ATO DECLARATÓRIO Nº 51/2013.

(Processo nº 042.001.336/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 96/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da 4. A. DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.480.006/001-04 e no CNPJ/MF sob o nº 08.329.741/0001-22, estabelecida no CSG 5, Lote 14, Galpão, Taguatinga/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE

iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 25 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/2013.

(Processo nº 046.000.471/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 97/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da APROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.385.910/001-07 e no CNPJ/MF sob o nº 02.561.393/0001-38, estabelecida no QNN 3, Conjunto B, Lote 35, Conjunto D, Lotes 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47, Conjunto F, Lotes 38 e 40, Ceilândia/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

ATO DECLARATÓRIO Nº 053/2013.

(Processo nº 042.001.280/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 98/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.478.904/002-03 e no CNPJ/MF sob o nº 07.728.073/0004-96, estabelecida na CSG 13 LOTE 21/22 LOJA 03 – TAGUATINGA – DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2013.

(Processo nº 043.000.902/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 100/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.417.075/002-08 e no CNPJ/MF sob o nº 61.940.292/0050-15, estabelecida no STRC/Sul, Trecho 3, Conjunto C, Lotes 5/6, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2013.

(Processo nº 042.001.288/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO

DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 102/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.420.535/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 04.337.205/0001-18, estabelecida na QS 05_RUA_300 LOTE 11 - A CLARAS – BRASÍLIA – DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2013.

(Processo nº 127.000.420/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 104/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.309.300/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 24.892.291/0001-38, estabelecida na AC ADE, Conjunto 19, Lote 46, Águas Claras,

Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 26 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2013.

(Processo nº 043.001.105/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 105/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da GT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.417.704/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 04.183.231/0001-39, estabelecida na SAA QD 03 Nº 10 – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da

inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais / Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2013.

(Processo nº 125.000.378/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 106/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da PAXAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.523.594/001-30 e no CNPJ/MF sob o nº 10.953.385/0001-65, estabelecida na QS 122, Conjunto 01, Lote 03, Loja 01, Samambaia/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de mar-

gem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais / Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2013

(Processo nº 125.001.799/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 99/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.418.375/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 37.259.223/0001-88, estabelecida no POLO DESENVOLVIMENTO JK TR 1 CJ 11 LT 4 – SANTA MARIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 015/2013 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35, 36, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

II - O PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35, 36, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

III - O PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 29, 33, 35, 36, 38, 39 e 40 do referido Anexo.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na rede mundial de computadores (internet), sendo lavrado em duas vias, que terão as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO;

2ª via – INTERESSADA.

Este Termo Aditivo continuará disponível, após sua publicação, no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de abril 2013.
NÉLIO LACERDA WANDERLEY

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2013.
(Processo nº 125.001.799/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 103/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.418.375/002-40 e no CNPJ/MF sob o nº 37.259.223/0002-69, estabelecida no POLO DESENVOLVIMENTO JK TR 1 CJ 11 LT 4 – PARTE - SANTA MARIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 032/2013 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35, 36, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

II - O PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35, 36, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

III - O PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 29, 33, 35, 36, 38, 39 e 40 do referido Anexo.

Art. 2º Fica revogado, a partir da publicação deste no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na rede mundial de computadores (internet), o Ato Declaratório nº 19/2013.

Art. 3º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório

Art. 4º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, na rede mundial de computadores (internet), sendo lavrado em duas vias, que terão as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO;

2ª via – INTERESSADA.

Este Termo Aditivo continuará disponível, após sua publicação, no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de abril 2013.
NÉLIO LACERDA WANDERLEY

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30/2013.

PROCESSO Nº: 125.000.324/2013; INTERESSADO: SOBEBE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 066/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 29 de abril de 2013.

O Secretário Adjunto de Saúde, Torna Sem Efeito o Extrato de Ratificação publicado no DODF nº 84, página 38, em 24 de abril de 2013, Processo: 060.014673/2012, objeto: contratação de serviços técnicos especializados nos produtos da plataforma ALPHALINC para rede SES e órgãos vinculados, em favor da empresa: DISCLINC INFORMÁTICA LTDA, CNJP: 07.505.838/0002-67, no valor de R\$ 1.787.225,12 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 187 DE 12 DE ABRIL DE 2013. (*)

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 079/2011, proferido em 01 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar 079/2011, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir determinando, portanto, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 244, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 80, de 18/03/2013, pág. 18.

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE ABRIL DE 2013. (*)

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 128/2012, proferido em 25 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a expedição de memorando à SUGETES/SES, a fim de que seja calculado e realizado o devido desconto na folha de pagamento da interessada, tendo em vista esta não ter cumprido sua escala de trabalho, embora tenha recebido no mês de maio de 2011, com fulcro no art. 119, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 80, de 18/03/2013, pág. 18.

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 66/2012, proferido em 18 do março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar 66/2012, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 211, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 053/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s não observância de normas legais, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.012.337/2012.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 25 de março de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 212, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 54/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.005.059/2011 e apensos 060.010.613/2012, 060.008.535/2011 e 271.000.515/2008.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 25 de março de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 55/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.012.541/2012 e apensos 273.000.486/2009 e 060.005.057/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 25 de março de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 214, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 056/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s descumprimento de carga horária e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do(s) Processo(s)^(s) 060.012.554/2012 e 060.003.938/2011.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 25 de março de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Processo Administrativo Disciplinar 58/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 049/2013 – DAE/COR/SES/DF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 25 de março de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 030/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço e conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.011.381/2012 e apensos nº 060.012.002/2011 e 284.000.124/2008.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 25 de março de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 34/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s adulteração de documentos, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 558/2012 – GD/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 25 de março de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 059/2013, com a finalidade de apurar

suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 275.000.850/2009.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VIII, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 25 de março de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 223, DE 25 DE ABRIL DE 2013..

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 021/2013, instaurado pela Portaria nº 82, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 224, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 032/2013, instaurado pela Portaria nº 91, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 225, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 033/2013, instaurado pela Portaria nº 94, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 226, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 035/2013, instaurado pela Portaria nº 96, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 227, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX

c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 036/2013, instaurado pela Portaria nº 98, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 228, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 039/2013, instaurado pela Portaria nº 101, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 229, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 040/2013, instaurado pela Portaria nº 102, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 230, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 041/2013, instaurado pela Portaria nº 103, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 231, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 043/2013, instaurado pela Portaria nº 105, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 232, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX

c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 045/2013, instaurado pela Portaria nº 115, de 05 de março de 2013, publicada no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 233 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 046/2013, instaurado pela Portaria nº 116, de 05 de março de 2013, publicada no DODF nº 47, de 06 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 234, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 031/2013, instaurado pela Portaria nº 90, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 235 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de abril de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 022/2013, instaurado pela Portaria nº 74, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 42, de 27 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 236 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de abril de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 023/2013, instaurado pela Portaria nº 75, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 42, de 27 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 237, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de abril de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 025/2013, instaurado pela Portaria nº 78, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 42, de 27 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 238, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de abril de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 027/2013, instaurado pela Portaria nº 83, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 42, de 27 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 154/2012, proferido em 14 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial do Processo Administrativo Disciplinar 154/2012, ofertado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Indiciar a acusada, nos termos dos arts. 116, inciso XI, art. 117, inciso IX, 132, inciso I e IV, todas da Lei nº 8.112/90 c/c os art. 9º, inciso XII, art. 11º, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, conforme já apurado objeto do Processo Administrativo Disciplinar 154/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 047/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 327/2012 – NUCAFF/GP/CGSC.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 25 de março de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de abril de 2013. (*)

Parecer nº 217/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.287/2013. Assunto: Verificar se o Termo de Cooperação Técnica referente ao Processo 054.000.287/2013, que tem por objeto a fiscalização da Barragem do Rio Descoberto está de acordo com as alterações solicitadas pelo parecer nº 0143/2013-PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF e CAESB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 217/2013/ATJ/DLF, no sentido de que o Termo de Cooperação Técnica referente ao Processo 054.000.287/2013, que tem por objeto a fiscalização da Barragem do Rio Descoberto está de acordo com as alterações solicitadas pelo parecer nº 0143/2013-PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, no DODF nº 86, de 26/04/2013, página 05.

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de abril de 2013. (*)

(*) Parecer nº 210/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.362/2012. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao Processo 054.001.362/2012, para aquisição de veículos tipo caminhonete cabine dupla 4x4, diesel, com características especiais, próprias da Polícia Militar do Distrito Federal, está de acordo com a Minuta- Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 210/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para aquisição de veículos tipo caminhonete cabine dupla 4x4, diesel, com características especiais, próprias da Polícia Militar do Distrito Federal (fls. 183 a 241), está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta- Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, no DODF nº 81, de 19/04/2013, página 21.

Parecer nº 226/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.474/2012. Interessado(s): PMDF e FNG CONFECÇÕES LTDA ME. Assunto: Descumprimento de obrigação legal por parte da contratada (Quantitativo mínimo de presos em regime semi-aberto ou egressos do Sistema Penitenciário determinado pela Lei Distrital nº 4.652/2011). 1. Concordo com o Parecer nº 226/2012-ATJ/DLF, determinando que sejam adotados todos os procedimentos pertinentes no sentido de exigir da empresa FNG CONFECÇÕES LTDA que se adeque às determinações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2012 – PMDF, em especial ao seu item 15.6, que em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.652/2011, determina que aos licitantes que por ocasião da assinatura do contrato comprovem possuir em seus quadros de empregados ao menos 3% de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário. 2. Ressalte-se que em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disciplinado no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, é dever da Administração e dos particulares que com ela desejem contratar atuar em consonância com os termos do Edital, tendo em vista que ele faz lei entre as partes, não cabendo a nenhuma delas alegar o desconhecimento ou inaplicabilidade de seus termos à contratação almejada. 3. À DALF para notificar a empresa da presente decisão e adotar as providências necessárias para a celebração do contrato, nos termos contidos no Edital. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 231/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.125/2013. Assunto: Verificar se o Edital de Pregão Eletrônico referente ao Processo 054.000.125/2013, para Contratação de Instituição para prestação de serviços de docência e atividades de apoio ao ensino voltado aos anos escolares em curso e serem cursados no Colégio Militar Tiradentes (CMT) da Polícia Militar do Distrito Federal, está de acordo com o Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 231/2013/ATJ/DLF, no sentido de que o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2013, para Contratação de Instituição para prestação de serviços de docência e atividades de apoio ao ensino voltado aos anos escolares em curso e serem cursados no Colégio Militar Tiradentes (CMT)

da Polícia Militar do Distrito Federal, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta- Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, por meio do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de abril de 2013.

Parecer nº 233/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.516/2008. Assunto: Verificar viabilidade de concessão de repactuação do contrato nº 031/2009, celebrado entre a PMDF e a empresa ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a fim de permitir sua renovação, conforme requerido pela empresa. Interessado(s): PMDF e ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 233/2013/ATJ/DLF, determinando que não se proceda à renovação, com repactuação nos moldes solicitados pela empresa, do contrato nº 031/2009, celebrado entre a PMDF e a empresa ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, dada a insegurança jurídica que cerca a questão da Repactuação do acordo para atender às novas exigências econômico-financeiras advindas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, referente a janeiro de 2013, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme exigido pela empresa para a prorrogação do vínculo, ressaltando-se que essa questão entre a PMDF e a empresa ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA se encontra atualmente pendente de decisão judicial. 2. Dessa forma, em homenagem ao princípio da cautela, que deve sempre nortear as ações dos gestores das res pública, de maneira a evitar a sua dilapidação, entendo que a melhor solução para a questão em apreço seria a adesão por parte da PMDF da Ata de Registro de Preços da SULIC, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, visando a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços nos órgãos do Distrito Federal, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. 3. Diante do exposto, determino que sejam adotadas as providências pertinentes para a Adesão da Ata de Registro de Preços acima citada com o fito de contratar uma empresa capaz de dar continuidade à execução dos serviços que atualmente são realizados pela ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em várias Unidades Policiais Militares, evitando sua descontinuidade. 4. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para que continue a negociação para renovação, sem a exigência de repactuação simultânea, neste momento, e caso contrário, que adote as providências constantes do item 3 desse Despacho, imediatamente. 5. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para que adote providências no sentido de fazer constar nos editais e nos contratos futuros, em cláusula específica, a adequada formalização, parâmetros e outras questões referentes a repactuação, evitando-se assim que Administração não incorra em solução de continuidade na prestação de serviços executados de forma continuada. 6. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 03/2013 – Comissão/ST, de 25/04/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 25, no dia 31 de janeiro de 2013, prorrogada pelas Portarias nº 16 de 2013-ST, por último, pela Portaria nº 22 de 2013-ST, com o objetivo de apurar as condutas irregulares apontadas no Relatório de Inspeção nº 2/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, referentes aos Processos 090.000.882/2010, 090.000.897/2010, 090.000.898/2010 e 096.001.668/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de abril de 2013.

Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 053/2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 25/04/2013, página 87.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 136, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF nº 84 de 24 de abril de 2013, página 32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.003.293/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 109, de 15/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.003.165/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 110, de 15/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.003.289/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 107, de 15/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 92, de 02 de abril de 2013, publicada no DODF nº 68, de 03 de abril de 2013, constante do processo 0417.000.263/2013, a contar do dia 02/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 93, de 02 de abril de 2013, publicada no DODF nº 68, de 03 de abril de 2013, constante do processo 0417.000.264/2013, a contar do dia 02/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 116, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 417.001.664/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o cumprimento ao disposto no artigo 85, da Portaria/SEPLAN-DF nº 39, de 30 de março de 2011, e considerando o disposto no artigo 5º, do Decreto Distrital nº 28.444, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 15, de 25 de março de 2013, publicada no DODF nº 62, de 26 de março de 2013, com a finalidade de apurar dano ao patrimônio público, consoante os termos do processo 423.000.058/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 04 de abril de 2013, publicado nº DODF nº 72, de 09 de abril de 2013, pág. 75, no art. 4 ONDE SE LÊ: "... processo 401.000.031/2012...", LEIA-SE: "... processo 401.000.095/2013...".